



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

31/05/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

1 Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo: Novo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Art. 14º. O Sistema Nacional de Educação, por meio do desenvolvimento de políticas públicas educacionais universais, se encarregará da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Educação tem função de regular em regime de colaboração a articulação das políticas públicas de educação para todos os entes federados e para o setor privado de educação, assegurando a implementação de políticas públicas universais. A educação deve ser tratada como um bem público, que cumpre função social sob responsabilidade do Estado.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

PARLAMENTAR